



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:502, que estabelece novas normas tarifárias aplicáveis a telegramas do regime ultramarino dos serviços telegráficos imperiais.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 36:515** — Eleva o limite fixado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:820 para ocorrer às despesas de instalação do Museu de Arte Popular — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 68.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 36:516** — Determina que os encargos resultantes da execução do § 2.º do artigo 25.º do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo decreto-lei n.º 36:304, respeitantes aos vencimentos e suplemento como brigadeiros dos directores dos serviços de saúde militar e de administração militar sejam satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das verbas, respectivamente, do n.º 1) do artigo 279.º, capítulo 14.º, e do n.º 1) do artigo 363.º, capítulo 16.º, do actual orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 36:517** — Torna extensiva aos cursos do 1.º ano dos cadetes da Escola Naval que se iniciam no dia 1 de Outubro próximo a autorização concedida pelo artigo único do decreto-lei n.º 35:812.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto-lei n.º 36:518** — Aumenta o limite estabelecido no decreto-lei n.º 34:538 para pagamento das expropriações dos terrenos destinados à construção do novo edifício dos correios, telégrafos e telefones na cidade do Porto.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:502, publicado pelos Ministérios das Finanças, Colónias e Comunicações no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 10 do corrente, está escrito no final do artigo 2.º: «... a partir do dia 1 de Outubro de 1947:», e não: «... a partir do dia 1 de Setembro de 1947:».

Igualmente se declara que o referido original contém entre o fecho e a data a indicação: «Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias», que, por lapso,

não constava na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Setembro de 1947.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 36:515

Considerando que a importância de 1:000.000\$ fixada no artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:820, de 28 de Julho de 1944; como limite das despesas a realizar com a instalação do Museu de Arte Popular se mostrou insuficiente para custear todos os encargos desta natureza;

Considerando que se mostra da maior vantagem providenciar no sentido de se completarem as referidas instalações, sem o que os gastos até agora efectuados redundarão em pura perda;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 2:500.000\$ o limite fixado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:820, de 28 de Julho de 1944, para ocorrer às despesas de instalação do Museu de Arte Popular.

§ único. Da importância de 1:500.000\$, em que se cifra o aumento, não poderão utilizar-se quantias superiores a 1:000.000\$ e 500.000\$ nos anos de 1947 e 1948, respectivamente, sem prejuízo da aplicação dos saldos verificados em ano ou anos anteriores.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 898.279\$25, destinado a reforçar a verba de 500.000\$ descrita no n.º 2) «Despesa com a instalação do Museu de Arte Popular» do artigo 68.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do referido Ministério.

Art. 3.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior é adicionada a quantia de 398.279\$25 à verba do artigo 222.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas gerais do Estado em execução e anulada a quantia de 500.000\$ na dotação do n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo*